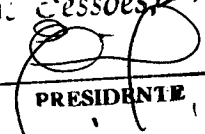




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 27/06/00

PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 260/2000

Encaminho através da presente Indicação, cópias reprográficas de Projeto de Lei, transformado na Lei nº 2.890/97, da cidade de Araras, onde o Chefe do Executivo daquele Município estabeleceu convênio com a Unidade Central de Colaboração Médica, do Ministério da Saúde Pública de Cuba, para prestação de assessoria, por agentes daquele País, na área da Saúde Pública, procedimento conhecido como "*Médico de Família*".

O convênio visa melhorar e minimizar as condições precárias dos habitantes mais humildes de nosso Município, que não têm possibilidades de se tornarem próximos de um médico, a ponto de que este, não só lhes cure as moléstias do corpo e da alma, mas igualmente os aconselhe em todos os problemas da vida.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para o Legislativo, Projeto de Lei, nos mesmos moldes daquele já transformado em Lei na cidade de Araras, que recebeu o nº 2.890 de 14 de julho de 1997, autorizando o convênio para a implantação do convênio com Ministério da Saúde Pública de Cuba, implantando em nossa cidade o atendimento conhecido como "*Médico de Família*".

Anexo, cópias do convênio e de lei da cidade vizinha, que poderão servir como paradigmas para nosso Município.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2.000.


Crisina Aparecida Batista
Vereadora



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL.M. F. O. 3
C. M. ARARAS

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS A ESTABELECEM CONVÊNIO COM A UNIDADE CENTRAL DE COLABORAÇÃO MÉDICA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA DE CUBA, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA.

WARLEY COLOMBINI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Araras autorizada a estabelecer convênio com a Unidade Central de Colaboração Médica, do Ministério da Saúde Pública de Cuba, para prestação de assessoria, por agentes daquele país, na área da saúde pública.

Art. 2º- A assessoria mencionada no artigo anterior consistirá na transferência de conhecimentos, por dois profissionais cubanos, quanto à técnica do chamado "médico de família", nos termos da minuta que acompanha esta lei.

Art. 3º- As despesas resultantes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE CENTRAL DE COLABORAÇÃO MÉDICA (UCCM), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA DE CUBA, E O MUNICÍPIO DE ARARAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, POR AGENTES DAQUELE PAÍS, NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1997, a Unidade Central de Colaboração Médica (UCCM), do Ministério da Saúde Pública de Cuba, com sede na rua 20, nº 707, na cidade de Havana, representada pelo Dr. FILIBERTO PÉREZ ARES, e o Município de Araras, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WARLEY COLOMBINI, ambos devidamente autorizados pela lei municipal nº _____, de _____ de 1997, a seguir denominados respectivamente UCCM e Prefeitura, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ambas as partes, UCCM e Prefeitura, concordam em estabelecer o presente convênio, visando à prestação de serviços de assessoria consistentes na transferência, por meio de dois profissionais da UCCM, de conhecimentos quanto à técnica do "médico de família".

CLÁUSULA SEGUNDA - a Prefeitura assumirá em favor da UCCM as seguintes obrigações:

- a) Pagamento, no início dos serviços e no término destes, das passagens aéreas dos profissionais da UCCM em sua viagem ao Brasil, e para gozarem suas férias em Cuba.
- b) Facilitar aos profissionais da UCCM alojamento e alimentação adequados, dotados de serviços de água, eletricidade e telefone.
- c) Garantir a saúde, assistência médica e estomatológica, tanto em casos de enfermidades comuns como nas do tipo profissional, produzidas por acidentes.
- d) Agilizar os vistos, permissões e quantos outros documentos forem legalmente necessários para o desempenho das atividades dos profissionais da UCCM no país.
- e) Pagamento das diárias de alimentação e transporte quando da necessidade, por parte dos profissionais da UCCM, de se deslocarem para outros lugares diferentes dos habituais.



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

f) Facilitar aos profissionais da UCCM todos os meios e instrumentos necessários para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - O horário de serviço dos profissionais da UCCM será igual ao da legislação vigente no país, não podendo exceder a 44 horas semanais. Nos casos de necessidade de se efetuar horas extras, a compensação aos profissionais deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido para estes casos.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura, de acordo com o estipulado pela UCCM, pagará em favor dos profissionais a quantia de \$ 2.000,00 (dois mil dólares mensais) ou o seu equivalente em reais, livre de impostos e segundo a taxa de câmbio conveniada de R\$ 1,10 X dólar (um real e dez centavos para cada dólar), para os casos de profissionais médicos, e de \$1.600,00 (um mil e seiscentos dólares) ou o seu equivalente conveniado, para os casos dos profissionais que não são médicos, sendo que isso não constituirá vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Os profissionais da UCCM desfrutarão de 30 (trinta) dias de férias em Cuba para cada 11 (onze) meses de serviço no Brasil, tendo o direito de desfrutarem dos dias considerados feriado em Cuba, que são: 1º de janeiro, 1º de maio, 26 de julho e 10 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA - Nos casos de enfermidade ou acidente de funcionário da UCCM por um período de até 30 (trinta) dias, ele deverá receber, normal e integralmente, a sua remuneração. Ultrapassado esse tempo, a Prefeitura poderá solicitar sua substituição por outro profissional da área, devendo assumir os gastos de viagem a Cuba do substituído. Os gastos de viagem, até o Brasil, do substituído, serão pagos pela UCCM. Em caso de acidente de trabalho ou enfermidade profissional, a Prefeitura custeará os gastos, tanto para o substituído quanto para o substituído. De igual forma se procederá em caso de falecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ambas as partes poderão interromper o presente convênio ou substituir os serviços dos profissionais da UCCM, mediante prévia comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do término dos seus serviços. Se a substituição for decidida pela Prefeitura, esta pagará as despesas referentes ao transporte do substituído e de seu substituído, exceto nos casos em que ocorrer violação, por parte dos profissionais da UCCM, das leis vigentes do país.

CLÁUSULA OITAVA - A duração do presente convênio, e conseqüentemente dos serviços dos profissionais da UCCM, será de 12 (doze) meses, a partir da data de início de seus serviços. Os profissionais da UCCM deverão retornar a Cuba no término do



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASILPl. N.º 6
C.M. ARARAS

período de seus serviços, não podendo estabelecer outros compromissos com terceiras pessoas ou entidades não mencionadas no presente documento.

CLÁUSULA NONA - A Prefeitura não poderá modificar os objetivos, a duração e nenhuma das condições subscritas neste convênio sem o consentimento por escrito da UCCM ou de seus representantes, garantindo em todo momento o cumprimento das medidas vigentes no Brasil para a contratação de profissionais.


CLÁUSULA DÉCIMA - Ambas as partes, de mútuo acordo, poderão prorrogar o presente convênio mediante termo aditivo que se integrará ao presente documento, tendo igual valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As discrepâncias que puderem surgir no cumprimento do presente convênio serão resolvidas de maneira amistosa entre as partes e, se não houver acordo, serão submetidas ao tribunal correspondente no país do demandado para sua solução definitiva.

E, por estarem ambas de acordo, firmam o presente convênio, em (3) vias, de igual teor e forma.

Araras, de de 1997.

Dr. WILBERTO PÉREZ ARES
Representante do Min. Da
Saúde Pública em Cuba



WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal
de Araras

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Araras

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

JORNAL " A VERDADE " 19/7/97.

#1. n 13
C. M. ARARAS

Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Lei nº 2.890, de 14 de julho de 1997.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras a estabelecer convênio com a unidade central de colaboração médica, do Ministério da Saúde Pública de Cuba, para prestação de assessoria na área da Saúde Pública.

Warley Colombini, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araras autorizada a estabelecer convênio com a Unidade Central de Colaboração Médica, do Ministério da Saúde Pública de Cuba, para prestação de assessoria, por agentes daquele país, na área da saúde pública.

Art. 2º - A assessoria mencionada no artigo anterior consistirá na transferência de conhecimentos, por dois profissionais cubanos, quanto à técnica do chamado "médico de família", nos termos da minuta que acompanha esta lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Warley Colombini
Prefeito Municipal

José Roberto Antonini
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (14) dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e sete.